

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/07/2020 | Edição: 126 | Seção: 1 | Página: 16
Órgão: Ministério da Defesa/Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 2/EMCFA-MD, DE 1º DE JULHO DE 2020

Aprova as Instruções para a Execução das Fases de Implantação, Preparo, Emprego e Repatriação de Militares em Missões de Paz de Caráter Individual.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o que consta na Portaria Normativa nº 73/GM-MD, de 20 de novembro de 2018, e no Processo nº 60250.000017/2020-07, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções para a Execução das Fases de Implantação, Preparo, Emprego e Repatriação de Militares em Missões de Paz de Caráter Individual, na forma do Anexo a esta Instrução Normativa.

§ 1º Os Comandos das Forças Singulares poderão editar normas complementares a esta Instrução Normativa.

§ 2º O Anexo de que trata o caput estará disponível, em seu inteiro teor, na Subchefia de Operações de Paz, da Chefia de Operações Conjuntas, do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor oito dias após a sua publicação.

TEN BRIG AR RAUL BOTELHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ANEXO

INSTRUÇÕES PARA A EXECUÇÃO DAS FASES DE IMPLANTAÇÃO, PREPARO, EMPREGO E REPATRIAÇÃO DE MILITARES EM MISSÕES DE PAZ DE CARÁTER INDIVIDUAL

1. FINALIDADE

Coordenar o esforço integrado de defesa e orientar o planejamento e a condução das atividades destinadas à implantação, ao preparo, ao emprego e à repatriação de militares em missões de paz de caráter individual, sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU).

2. REFERÊNCIAS

- a)** Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- b)** Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior, e dá outras providências;
- c)** Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas;
- d)** Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas;
- e)** Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, regulamenta a Lei nº 5.809, de 1972;
- f)** Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Defesa;
- g)** Portaria Normativa nº 66/MD, de 14 de novembro de 2016, aprova as diretrizes de Saúde do Ministério da Defesa;
- h)** Portaria nº 952/MD, de 15 de junho de 2010, designa o Centro de Instrução de Operações de Paz (CIOpPaz), do Exército Brasileiro, para a preparação de militares e civis brasileiros e de nações amigas a serem enviados em missões de paz e altera a sua denominação para Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB);
- i)** Portaria Normativa nº 2090/MD, de 2 de julho de 2013, dispõe sobre o Manual de Operações de Paz (MD34-M-02);
- j)** Portaria Normativa nº 40/MD, de 23 de junho de 2016, aprova a Doutrina de Logística Militar (MD42-M-02);
- k)** Portaria Normativa nº 66-MD, de 14 de novembro de 2016 – Aprova as Diretrizes de Saúde do MD;
- l)** Portaria Normativa nº 73/GM-MD, de 20 de novembro de 2018, alterada pela Portaria Normativa nº 7-GM/MD, de 14 de janeiro de 2019, aprova a Diretriz Ministerial para gerenciamento da participação brasileira em Operações de Paz sob a égide das Nações Unidas ou de outros Organismos Internacionais;
- m)** Portaria Normativa nº 12/GM-MD, de 14 de fevereiro de 2019, aprova os Regimentos Internos e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança de unidades integrantes da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa;
- n)** Instrução Normativa nº 2/EMCFA-MD, de 10 de agosto de 2017, aprova o Manual “Apoio de Saúde em Operações Conjuntas” – MD42-M-04 (1ª Edição/2017);

- o) Instrução Normativa nº 5/EMCFA-MD, de 3 de outubro de 2017, aprova as instruções para o uso de Cartões de Bolso e do Folheto Contra Exploração e Abuso Sexual em Operações de Paz sob a égide das Nações Unidas;
- p) Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 13 de fevereiro de 1946;
- q) Resolução A/RES/49/37 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 9 de fevereiro de 1995, que trata da Revisão abrangente de toda a questão das operações de manutenção da paz em todos os seus aspectos (**Comprehensive review of the whole question of peacekeeping operations in all their aspects**);
- r) Resolução A/52/369 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 17 de setembro de 1997, que trata dos aspectos administrativos e orçamentários do financiamento das Operações de Manutenção da Paz das Nações Unidas - benefícios por morte e invalidez;
- s) Diretrizes Genéricas para Países Contribuintes de Tropas que desdobram Unidades Militares nas Missões de Paz das Nações Unidas (**Generic Guidelines for Troop Contributing Countries Deploying Military Units to the United Nations Peacekeeping Missions**), aprovada pelo Departamento de Operações de Manutenção da Paz (DPKO, sigla em inglês), em 7 de março de 2008;
- t) Diretrizes para o trato das Atribuições e Padrões de Treinamento para Oficiais de Estado-maior das Nações Unidas (**Guidelines - Roles and Training Standards for UN Military Staff Officers**), aprovada pelo DPKO, em 1º de março de 2009;
- u) Procedimentos Operacionais Padrão em Reconhecimento de Treinamento (SOP/TR – **Standard Operating Procedure on Training Recognition Guidelines**, revisado pelo DPKO, em 1º de outubro de 2011);
- v) Diretrizes para Observadores Militares Operações de Manutenção da Paz (**Guidelines – United Nations Military Observers [UNMO] in Peacekeeping Operations**), aprovada em conjunto pelos Departamentos de Operações de Manutenção da Paz (DPKO, sigla em inglês) e de Apoio ao Terreno (DFS, sigla em inglês), em 31 de março de 2017;
- w) Política para o trato da Autoridade, Comando e Controle nas Operações de Manutenção da Paz das Nações Unidas (**Policy – Authority, Command and Control in United Nations Peacekeeping Operations**), aprovada em conjunto pelos Departamentos de Operações de Paz (DPO, sigla em inglês) e de Apoio Operacional (DOS, sigla em inglês), em 25 de outubro de 2019;
- x) Manual de Seleção, Desdobramento, Rotação, Extensão, Transferência e Repatriação de Especialistas Militares das Nações Unidas em Missões nas Operações de Manutenção da Paz das Nações Unidas (**UNMEM Manual –Selection, Deployment, Rotation, Extension, Transfer and Repatriation of United Nations Military Experts on Mission in United Nations Peacekeeping Operations**), aprovada em conjunto pelos DPKO e DFS, em 23 de abril de 2010; e
- y) Manual de Apoio Médico para Missões de Campo das Nações Unidas (**Medical Support Manual for United Nations Field Missions**), aprovada pelo DFS, em 1º de outubro de 2015.

3. OBJETIVOS

- a) Definir as responsabilidades das partes envolvidas nesta Instrução Normativa para a coordenação das fases de implantação, preparo, emprego e repatriação de militares em missões de paz de caráter individual; e
- b) Estabelecer condições que permitam ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) coordenar, em estreita ligação com os demais órgãos da estrutura do Ministério da Defesa, os Comandos das Forças Singulares e outros órgãos governamentais, as atividades para execução das atribuições definidas nesta Instrução Normativa.

4. CONTEXTUALizações, DEFINições e ABREVIATuRAS

4.1 Missões de Paz (Mis Paz) ou Operações de Paz (Op Paz)

Para fins da presente Instrução Normativa, os termos “Mis Paz” e “Op Paz” serão utilizados como sinônimos; farão referência tanto às Missões de Paz propriamente ditas quanto às Missões Políticas Especiais, que estejam atuando no contexto de manter a paz e a segurança internacionais sob a égide da ONU.

4.2 Missões de Caráter Individual

a) São aquelas ocupadas por militares da ativa das Forças Singulares para os seguintes cargos:

1. Especialistas em Missões das Nações Unidas (UNMEM – **United Nations [UN] Experts on Mission**): Observadores Militares (UNMOs – **UN Military Observers**), Oficiais de Ligação (MLOs – **UN Military Liaison Officers**) e Assessores Militares (MILADs – **UN Military Advisers**);

2. Oficiais de Estado-Maior do componente militar da Força de Paz e de Força-Tarefa Marítima (SOs – **UN Military Staff Officers**) da Missão da ONU – excetuam-se, nesse caso, os que integram contingentes detropasbrasileiras;

3. Integrantes do Estado-Maior de contingentes de tropas estrangeiras em Mis Paz; e

4. Cargos de natureza militar no escopo de uma Mis Paz da qual a ONU assuma o encargo de remuneração mensal do militar;

b) Cabe destacar que os Especialistas em Missões das Nações Unidas, distintamente dos demais cargos, são regidos por normas próprias tratadas no UNMEM Manual e conciliado aos termos das Seções 22 e 23 da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas.

4.3 Centros de Instrução de Op Paz nacionais e internacionais de excelência

a) O EMCFA considera como estabelecimentos voltados ao preparo de pessoal para Op Paz aqueles cuja estrutura de ensino esteja alinhada à arquitetura de treinamento das Nações Unidas e com cursos/estágios certificados pelo Serviço de Treinamento Integrado (ITS, sigla em inglês) do Departamento de Operações de Paz (DPO, sigla em inglês);

b) A certificação dos cursos/estágios tratada na letra a) do item 4.3 deste **caput**, conduzidos por centros de treinamento, dar-se-á pela expedição do Reconhecimento de Treinamento (TR – **Training Recognition**) emitido pelo ITS/DPO;

c) Os currículos nesses Centros devem permitir aos concludentes:

1. Atender aos crescentes desafios das operações de manutenção da paz, de acordo com princípios, políticas e diretrizes, bem como lições aprendidas no campo;

2. Demonstrar os valores fundamentais e as competências da ONU; e

3. Desempenhar suas funções especializadas de maneira efetiva, profissional e integrada;

d) Atualmente, o Brasil possui os seguintes estabelecimentos voltados à capacitação de pessoal em assuntos relacionados às Op Paz, sendo estes tratados pelo EMCFA como “Centros de Instrução de Op Paz Nacionais” (CIOpPaz/Nac):

1. Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB), unidade militar subordinada ao Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) e vinculada ao Ministério da Defesa; e

2. Centro de Operações de Paz de Caráter Naval (COpPazNav), estabelecido no Centro de Instrução Almirante Sylvio de Camargo (CIASC);

e) O EMCFA somente reconhecerá os Estágios de Preparação para Missões de Paz (EPMP) realizados pelos CIOpPaz/Nac que atenderem ao que prescreve ao tratado nas letras 'a' e 'b' do item 4.3 deste **caput**. O EMCFA reconhecerá, também, os EPMP que estiverem em processo de renovação do TR correspondente por parte do ITS/DPO;

f) Os CIOpPaz/Nac poderão contribuir mutuamente para as atividades de preparação mediante coordenação prévia entre suas Forças Singulares enquadrantes, devendo manter o EMCFA informado para fins de coordenação; e

g) Outros cursos/estágios dos CIOpPaz/Nac destinados à capacitação de militares em áreas afetas à Op Paz não enquadrados nos EPMP serão gerenciados pelas Forças Singulares encarregadas, devendo manter o EMCFA informado para fins de coordenação da participação das demais Forças Singulares, se pertinente.

4.4 Arquitetura de Treinamento das Nações Unidas

a) Constitui as atividades de treinamento destinadas a melhorar a implementação do mandato ao disponibilizar pessoal militar, policial ou civil da ONU, tanto individualmente como coletivamente, com conhecimento, habilidade e atitude necessários ao cumprimento da missão;

b) O preparo alinhado à arquitetura de treinamento das Nações Unidas contempla os padrões de treinamento, políticas e materiais estabelecidos/elaborados pelo ITS/DPO;

c) A Resolução A/RES/49/37 (1995) da Assembleia Geral estabelece que os Estados Membros são responsáveis por realizar o treinamento do pré-desdobramento para todos os seus efetivos nacionais que serão empregados em uma Op Paz, devendo o currículo de ensino ser baseado nos materiais e padrões de treinamento das Nações Unidas;

d) Insere-se na arquitetura de treinamento das Nações Unidas, segundo critérios definidos pelo EMCFA, os EPMP destinados a capacitar militares brasileiros a Op Paz, desde que possuam certificação pelo ITS/DPO; e

e) O EPMP, ao receber o TR do ITS/DPO, alinha-se aos parâmetros definidos pela ONU, pela metodologia empregadas, pelos materiais de treinamento utilizados (CPTM – **Core Pre-deployment Training Material**, e STM – **Standardized Training Material**), pela condução Exercício Final de Pré-Desdobramento, o que valida a certificação brasileira de preparo perante àquela organização.

4.5 Implantação

a) Entende-se como a atividade relacionada à implantação de uma nova Op Paz de caráter individual aquela destinada à autorização do país diante da consulta da ONU e às decorrentes para a indicação do militar a ser desdobrado (esta ação poderá ocorrer durante a fase do preparo); e

b) Os processos de indicação para substituições dos militares que se encontram terminando o período de missão ou de manutenção, ampliação ou redução dos efetivos desdobrados também serão tratados na Fase de Implantação. Nesse caso, somente serão realizados estudos para o desdobramento se a conjuntura da área da missão requerer.

4.6 Relações de comando e coordenações com os militares em missões de paz individuais

a) A Autoridade Operacional sobre os militares e policiais em missões de paz é transferida pelo Estado-Membro à ONU para emprego das capacidades operacionais do país, de acordo com os termos do mandato, em um período específico estabelecido e dentro da área geográfica da missão;

b) O Chefe do Componente Militar da Missão (**HOMC – Head of Military Component**) exerce o controle operacional de todo o pessoal militar desdobrado no terreno;

- c) O HOMC estabelecerá canal de comunicação específico com o Oficial Sênior Nacional designado pelo Estado-Membro para tratar de assuntos que requeiram intermediação de representante nacional mais antigo junto à missão;
- d) O emprego das Forças Armadas em Op Paz é de responsabilidade do Presidente da República, sendo essas subordinadas diretamente ao Ministro de Estado da Defesa; e
- e) Compete ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas:
 1. elaborar o planejamento do emprego conjunto das Forças Armadas e assessorar o Ministro de Estado da Defesa quanto à atuação de forças brasileiras em Op Paz, além de outras atribuições estabelecidas pela autoridade ministerial;
 2. coordenar a interoperabilidade entre as Forças Singulares;
 3. acompanhar os militares desdobrados na área de operações da missão; e
 4. gerenciar as atividades afetas às coordenações básicas, no âmbito nacional, para fins de consciência situacional e as gestões que se fizerem necessárias junto à ONU.

4.7 Consciência Situacional

Percepção precisa dos fatores e condições que afetam a execução da tarefa durante um período determinado de tempo, permitindo ou proporcionando ao seu decisor estar ciente do que se passa ao seu redor e assim ter condições de focar o pensamento à frente do objetivo.

4.8 Oficial Sênior Nacional da Missão (SNO – *Senior National Officer*)

- a) Militar brasileiro mais antigo das Forças Singulares em uma missão de caráter individual ou o seu substituto imediato na sequência hierárquica entre os desdobrados na missão;
- b) Responsável perante o HOMC para o trato de assuntos fora do contexto do emprego operacional e que requeiram o conhecimento como SNO designado pelo Estado-Membro para a missão; e
- c) As atribuições do SNO serão tratadas em Instrução Normativa específica.

4.9 Relatório Periódico Situacional (RPS) e de Final de Missão (RFM)

- a) Documentos elaborados pelo SNO e enviado à Subchefia de Operações de Paz da Chefia de Operações Conjuntas (SC-4/CHOC) do EMCFA:
 1. mensalmente, no caso do RPS; e
 2. ao regresso da missão, para o RFM;
- b) Os documentos apresentarão os principais fatos ocorridos no período, com base nas informações prestadas por todos os militares desdobrados individualmente na missão;
- c) O RPS e o RFM seguirão os modelos e orientações específicas constantes na Instrução Normativa que trata das atribuições do SNO; e
- d) Cópias dos relatórios serão encaminhados pela SC-4/CHOC às Forças Singulares para fins de manutenção da consciência situacional e ações no âmbito institucional.

4.10 Mensagem Operacional (Msg Op)

- a) É o instrumento oficial de emissão de ordens, relatórios e qualquer outra informação do Sistema Militar de Comando e Controle (SISMC²) que necessite ser transmitida em formato de texto;
- b) Para fins destas instruções, o SNO utilizará as Msg Op para comunicar-se com a SC-4/CHOC, para o trato de assuntos referentes à situação da missão e/ou à conjuntura do país anfitrião os quais fujam à normalidade, bem como os relacionados a ocorrências que envolvam militares brasileiros, particularmente no que se refere a:
 1. Transgressões graves que indiquem ou não a conveniência de repatriação;
 2. Supostas falhas que atentem contra o código de conduta da ONU;

3. Investigações iniciadas por solicitação da missão;
 4. Ocorrências que possam vir a resultar, no futuro, em processos indenizatórios;
 5. Acidentes e/ou incidentes que tenham gerado lesão corporal grave, do próprio ou de terceiros, com responsabilidade daquele;
 6. Acidentes e/ou incidentes que acarretem indenização de material de propriedade da ONU;
 7. Problemas de saúde de ordem geral;
 8. Riscos epidemiológicos;
 9. Situações que possam resultar em repercussões políticas ou junto à mídia local, nacional ou internacional; e
10. Oferta de extensão técnica ou de prorrogação por parte da missão no terreno, para avaliação e aprovação nacional, antecedendo a solicitação oficial por parte da ONU;
 - c) A Msg Op também será utilizada para a comunicação do EMCFA com o SNO;
 - d) Cópias das Msg Op serão encaminhadas pela SC-4/CHOC às Forças Singulares com máxima urgência, para fins de manutenção da consciência situacional e ações no âmbito institucional; e
 - e) A Msg Op seguirá modelo constante na Instrução Normativa que trata das atribuições do SNO.

4.11 Sistema Integrado de Gerenciamento e Acompanhamento das Operações de Paz (SIGAOP)

Sistema integrado que contempla um banco de dados com informações relacionadas à participação brasileira em Op Paz e as ferramentas tecnológicas destinadas a estabelecer a comunicação oficial com militares brasileiros desdobrados em Mis Paz, para o trato de assuntos de caráter administrativo, operacional e logístico, bem como para atender a situações emergenciais.

4.12 Processo de indicação de militares no âmbito das Forças Singulares

A seleção para missões de paz de caráter individual será procedida no âmbito de cada Força Singular, de acordo com as vagas distribuídas pelo EMCFA, observando-se os seguintes procedimentos:

1. EMCFA: envio às Forças Singulares dos requisitos para o exercício de cargo ou função em missão de paz de caráter individual, estabelecidos de acordo com o documento da ONU intitulado *Job Description* e do resultado dos estudos realizados na fase de implantação constante nestas instruções; e
2. Forças Singulares: seleção no âmbito institucional e envio da documentação destinada às indicações para os cargos ou funções consultadas.

4.13 Documentação para indicação de militares

- a) **Personal History Form for Military Personnel** (PHMP), correspondendo ao currículo profissional (modelo no *UNMEM Manual* – ver na referência e observar quanto à existência de versão mais recente do PHMP);
- b) **UN Entry Medical Examination Form** (MS-3) certificando a aptidão médica para a missão (modelo no *UNMEM Manual* e Manual de Apoio Médico da ONU/2015 – ver na referência e observar quanto à existência de versão mais recente do MS-3), juntamente com laudos e exames previstos para serem apresentados;

c) Certificação quanto à inexistência dos seguintes aspectos de caráter pessoal:

1. Antecedentes criminais, referentes à condenação, envolvimento e investigação ou processo em tramitação, por ação ou omissão, de qualquer violação criminal, incluindo os de natureza sexual, principalmente os que vão de encontro aos preceitos contidos nos atos internacionais vigentes no País, no Direito Internacional dos Conflitos Armados ou no Direito Internacional dos Direitos Humanos;

2. Repatriação antecipada por motivos criminais, disciplinares ou impedimento de participação em Op Paz da ONU por atos graves de falha de conduta; e

3. Observação: a certificação relacionada aos aspectos de caráter pessoal deverá ser expedida pela Força Singular do militar, nos termos constantes nos itens anteriores em inglês, em papel timbrado e com carimbo da Organização Militar sobreposto à assinatura da autoridade encarregada;

d) Certificação do EPMP expedida por um CIOpPaz/Nac ou por outros centros de instrução de Op Paz internacionais de excelência, podendo ser emitida uma declaração por parte da Força Singular de que o militar esteja matriculado no estágio de capacitação; e

e) Observação: A documentação constante no presente item também será adotada para o(s) militar(es) do Estado-Maior de contingente de tropas estrangeiras em Op Paz, após a Força Singular enquadrante ter definido seu(s) integrante(s).

4.14 Certificação de Prontidão Operacional do Ministério da Defesa (CPO/MD)

a) Documento elaborado pela SC-4/CHOC e assinado pelo Subchefe de Operações de Paz que comprova perante a ONU que o militar designado para uma Mis Paz preenche todos os requisitos para o cargo e que sua preparação atende aos parâmetros de treinamento da ONU;

b) Para a emissão da CPO/MD, faz-se necessária que a documentação para indicação enviada pelas Forças Singulares, definida no item 4.13 deste **caput**, esteja completa e devidamente preenchida; e

c) O modelo da CPO/MD segue o constante no anexo a estas instruções.

4.15 Viagem de Verificação Situacional (V2S)

Viagem destinada a verificar o desempenho dos militares brasileiros na área de operações, com vistas ao aprimoramento e à correção de rumos do preparo para novos desdobramentos, bem como avaliar os aspectos logísticos e operacionais da missão que permitam a manutenção da consciência situacional e ações no âmbito institucional.

4.16 Oficial de Investigação Nacional (NIO – *National Investigation Officer*)

a) Representante nacional indicado pelo Governo brasileiro à ONU para agilizar, acompanhar ou conduzir processo de investigação relativo à suposta falha de conduta de militar ou de policial militar que se encontre desdobrado na área da missão ou que tenha participado anteriormente de Op Paz da ONU; e

b) As atribuições do NIO serão tratadas em Instrução Normativa específica.

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

a) O Brasil, por suas características, identidade cultural e índole do seu povo, tem pautado sua Política Externa na busca da solução pacífica das controvérsias, por intermédio do diálogo e da cooperação, contribuindo assim para a segurança internacional;

b) Tradicionalmente, o país tem contribuído com o esforço pela paz mundial por meio do envio de contingentes de tropa e de militares para missões de paz de caráter individual, ratificando a efetividade do emprego da “Expressão Militar” como instrumento da Política Externa Brasileira;

c) O fluxo do processo decisório nacional para a implantação de militares em Op Paz de caráter individual sob a égide da ONU, ou a substituição daqueles que já estejam desdobrados em missões, tem início com a consulta realizada pelo Ministério das Relações Exteriores ao Ministério da Defesa, decorrente de uma solicitação do Secretariado das Nações Unidas encaminhada à Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas (MPBONU), em Nova Iorque (Figura 1, Setas 1 a 3);

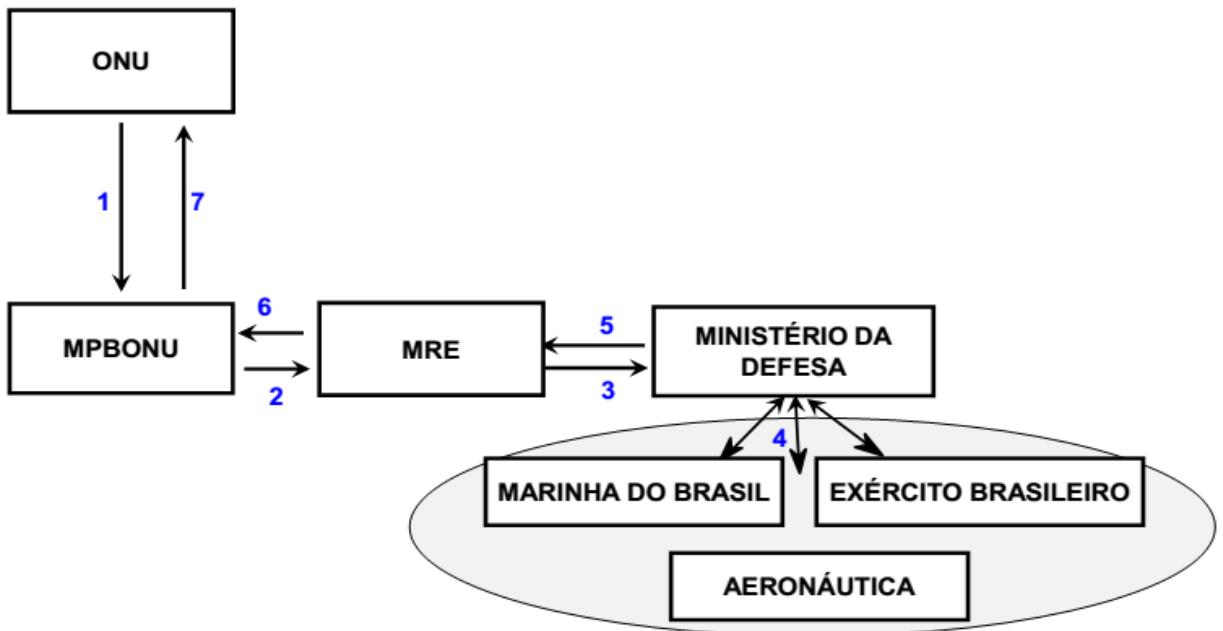


Figura 1: Processo Decisório Nacional para implantação de Militares em Missões de Paz Individual

d) Consultas de outras organizações internacionais para participação em missões individuais com caráter de Mis Paz decorrentes de acordos, protocolos e mecanismos de caráter internacional firmados pelo Governo brasileiro serão analisadas, sendo processadas, se for o caso, em instrumentos normativos específicos;

e) Para a indicação a uma missão de caráter individual, além da documentação definida pela ONU, os militares deverão preencher os requisitos do cargo ofertado e terem plena capacitação para o seu desempenho no terreno;

f) Por não haver necessidade de autorização do Congresso Nacional para que militares integrem tais missões, cabe ao EMCFA coordenar a aprovação afeta à participação inicial ao cargo consultado, em estreita coordenação com as Forças Singulares, para posterior prosseguimento do processo até a resposta à ONU (Figura 1, Setas 4 a 7);

g) Para as consultas da ONU relacionadas à manutenção, à ampliação ou à redução da participação brasileira em determinada missão de caráter individual, o EMCFA processará a resposta após parecer das Forças Singulares; e

h) Após o planejamento e a decisão pela participação ou manutenção em uma determinada missão realizados durante a fase de implantação, o EMCFA prossegue em seus trabalhos de acompanhamento e coordenação junto às Forças Singulares, durante as fases de preparo, emprego e repatriação do militar, bem como nas atividades relacionadas ao orçamento.

6. ORIENTAÇÕES

6.1 Chefia de Assuntos Estratégicos (CAE)

6.1.1 Subchefia de Organismos Internacionais (SCOI)

6.1.1.1 Fase de Implantação

a) Solicitar à Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas, em Nova Iorque, pelo canal técnico de ligação:

1. Documentos que complementem os estudos a serem realizados, caso não tenham sido enviados, como, por exemplo, os requisitos do cargo ofertado constantes no *Job Description* da ONU; e

2. Gestões junto à ONU para abertura de novos cargos/funções, bem como a manutenção, a ampliação ou a redução dos efetivos já existentes, em atendimento a estudos realizados pelo EMCFA, em comum acordo com o Ministério das Relações Exteriores e com as Forças Singulares;

b) Realizar análise estratégica para emissão de parecer à consulta da ONU, referente ao emprego individual de militares em uma missão da qual o Brasil não tenha ainda desdobrado seus efetivos, após consultar a Chefia de Operações Conjuntas (CHOC) e as Forças Singulares;

c) Verificar junto às Forças Singulares o interesse na indicação de militares para missões de paz, com base na documentação definida no item 4.13;

d) Encaminhar à SC-4/CHOC a documentação recebida das Forças Singulares relacionada à indicação de militares, conforme prescrito no item 4.13 destas instruções, para análise e expedição da Certificação de Prontidão Operacional do Ministério da Defesa (CPO/MD);

e) Apresentar ao Chefe de Assuntos Estratégicos informações relacionadas ao país anfitrião e à missão em curso, para posterior despacho com o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (CEMCFA), juntamente com o Chefe de Operações Conjuntas naquilo que lhe couber. Em seguida, o CEMCFA prestará assessoramento ao Ministro de Estado de Defesa para ulterior decisão quanto à participação na Mis Paz;

f) Realizar a seleção para o cargo consultado, após análise da SC-4/CHOC e expedição da CPO/MD, caso haja mais de um militar indicado para a mesma vaga. O critério de escolha deverá conciliar:

1. Os requisitos do cargo;
2. O currículo profissional (PHMP);
3. A análise documental prevista; e

4. A manutenção da proporcionalidade entre o efetivo das Forças Singulares – separadamente o de mulheres integrantes – e os correspondentes que se encontram desdobrados nas missões;

g) Encaminhar à ONU, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, a documentação destinada à indicação do militar para o cargo consultado, juntamente com a CPO/MD. As Forças Singulares também serão cientificadas dessa indicação.

6.1.1.2 Fase de Preparo

a) Elaborar a minuta de portaria ministerial de nomeação dos militares indicados, cuja indicação foi aprovada pela ONU, com base nas informações prestadas pelas Forças Singulares; e

b) Informar ao Adido de Defesa acreditado no país em que ocorrerá participação brasileira em Mis Paz, caso haja, dados afetos ao militar a ser empregado na missão (localização, contatos etc.).

6.1.1.3 Fase de Emprego

a) Encaminhar à SC-4/CHOC, para processamento, a documentação da ONU relacionada às seguintes situações envolvendo militares brasileiros desdobrados:

- 1.** Supostas falhas de conduta;
- 2.** Indicação de NIO;
- 3.** Morte, acidente ou baixa hospitalar;
- 4.** Indenização de material de propriedade da ONU;
- 5.** Movimentação para outra missão; e
- 6.** Mudança do **statu quo**, temporária ou não, das atribuições para o qual foi designado etc.;

b) Enviar à ONU, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, os documentos encaminhados pela SC-4/CHOC, relacionados aos seguintes assuntos:

1. Autorização para entrada na área de operações da missão e apoios necessários à representações nacionais, sob a coordenação do EMCFA ou das Forças Singulares, em Viagens de Verificação Situacional (V2S);

2. Processo de solicitação de indenização por morte ou sequelas físicas (incapacitantes ou não) de militar ocorridas durante o emprego;

- 3.** Indicação do NIO em atendimento à solicitação da ONU;

- 4.** Relatório da investigação conduzida pelo NIO indicado à ONU; e

5. Atendimento a questionamentos demandados pela ONU relacionados a militares na missão;

c) Elaborar portaria ministerial retificadora para situações que resultaram no atraso do embarque de desdobramento de militar a uma Mis Paz, em coordenação com a SC-4/CHOC.

6.1.1.4 Fase de Repatriação

a) Encaminhar à SC-4/CHOC a documentação da ONU relacionada às seguintes situações com causas ligadas à Op Paz em que o militar brasileiro tenha participado:

- 1.** Processo de investigação da ONU relativo à suposta falha de conduta;

- 2.** Processo de indenização de material de propriedade da ONU; e

- 3.** Questionamentos diversos por parte da ONU;

b) Enviar ao Ministério das Relações Exteriores para processamento junto à ONU a documentação recebida da SC-4/CHOC, referente a militares envolvidos em atos ou fatos ocorridos durante o cumprimento da missão, para as seguintes situações:

- 1.** Suposta falha de conduta ou indenização de material de propriedade da ONU;

2. Indenização por morte ou sequelas físicas (incapacitantes ou não) de militar ocorrida durante ou após a repatriação, com causas ligadas à Op Paz em que tenha participado;

3. Relatório de investigação conduzido no país de fatos pregressos ocorridos na missão com envolvimento de militares; e

- 4.** Questionamentos diversos por parte da ONU;

c) Elaborar a portaria ministerial de dispensa dos militares desdobrados em missões individuais, em coordenação com a SC-4/CHOC. Em caso de extensão do período da missão homologada *a posteriori*, uma portaria retificadora será editada.

6.1.2 Subchefia de Política e Estratégia (SCPE)

6.1.2.1 Fase de Implantação

Apresentar, quando solicitado, considerações acerca da conjuntura internacional, com ênfase nas áreas de interesse estratégico do Brasil, para subsidiar o processo decisório em participar com militar na missão de caráter individual consultada.

6.1.2.2 Fases de Preparo e Emprego

Acompanhar a situação do país anfitrião da Op Paz que possa influenciar os diagnósticos e os cenários prospectivos, com ênfase nas áreas de interesse estratégico do Brasil.

6.2 Chefia de Logística e Mobilização (CHELOG)

6.2.1 Subchefia de Integração Logística (SUBILOG)

6.2.1.1 Fases de Preparo e Emprego

a) Ficar em condições de prestar informações relacionadas às atividades de Inteligência em Saúde para fins de subsidiar decisões frente a riscos, ameaças e vulnerabilidades dos efetivos desdobrados em Mis Paz, em coordenação com a SC-4/CHOC; e

b) Orientar e supervisionar, em coordenação com a SC-4/CHOC e as Forças Singulares, as ações relacionadas ao apoio de saúde, aos aspectos sanitários, à defesa alimentar e à medicina operativa afetas a militares empregados em missões de caráter individual, naquilo que for aplicável, e se necessário.

6.2.2 Subchefia de Coordenação de Logística e Mobilização (SUBCLM)

6.2.2.1 Fase de Repatriação

Participar, em conjunto com a SC-4/CHOC e as Forças Singulares, do planejamento e da execução do apoio referente à função logística de transporte para a evacuação de militares brasileiros da área da missão, caso haja algum impedimento da ONU em realizá-la.

6.3 Chefia de Operações Conjuntas (CHOC)

6.3.1 Subchefia de Comando e Controle (SC-1)

6.3.1.1 Fase de Implantação

Apoiar a SC-4/CHOC nos estudos afetos ao SISMC² destinado ao desdobramento de militares das Forças Singulares em novas Mis Paz.

6.3.1.2 Fase de Emprego

Estabelecer e manter equipamentos do SISMC² que assegurem a comunicação entre os militares brasileiros desdobrados com o SNO, bem como entre este e o Centro de Operações Conjuntas (COC) para fins de envio de RPS e Msg Op.

6.3.2 Subchefia de Inteligência de Defesa (SC-2)

6.3.2.1 Fase de Implantação

a) Encaminhar, para a CAE e para a SC-4/CHOC, a Análise e Avaliação de Risco (AAR) e o Levantamento Estratégico de Área (LEA), com vistas a subsidiar o estudo de viabilidade referente à participação em nova missão de paz; e

b) Avaliar a necessidade de expedição de uma nova AAR e do LEA, no caso de uma consulta da ONU quanto à manutenção, à ampliação ou à redução de cargos/funções em missões de paz nas quais o Brasil já participa.

6.3.2.2 Fases de Preparo e Emprego

Atualizar a SC-4/CHOC acerca da conjuntura do país anfitrião da Op Paz onde haja militares brasileiros desdobrados e das áreas de conflitos mundiais que possam influenciar diretamente no mandato estabelecido pela ONU àquela missão.

6.3.3 Subchefia de Operações de Paz (SC-4)

6.3.3.1 Fase de Implantação

a) Realizar análise operacional para emissão de parecer da CHOC à CAE, referente à participação em nova Mis Paz, ou à manutenção, à ampliação ou à redução de cargos/funções em missões de paz nas quais o Brasil já participa;

b) Restituir à CAE, após análise, a documentação dos militares indicados pelas Forças Singulares a uma Op Paz, juntamente com a CPO/MD expedida, de acordo com os itens 4.13 e 4.14 desta Instrução Normativa, para prosseguimento do processo de seleção à ONU;

c) Informar à CAE os militares contraindicados a uma Mis Paz por não atenderem o constante do item 4.13 destas instruções; e

d) Apresentar à CAE para informação à ONU, quando for pertinente e após consultar as Forças Singulares, restrições (**caveats**, terminologia em inglês adotada pela ONU) aplicáveis ao desdobramento militar em missão de paz de caráter individual.

6.3.3.2 Fase de Preparo

a) Informar às Forças Singulares que enquadrem um CIOpPaz/Nac, no ano “A-1”, a necessidade de vagas nos EPMP solicitadas pelas demais Forças Singulares e Nações Amigas;

b) Coordenar com as Forças Singulares que enquadrem um CIOpPaz/Nac a necessidade de matrícula solicitada nos EPMP, destinados à capacitação dos militares designados inopinadamente para Op Paz;

c) Solicitar às Forças Singulares as indicações nominais para matrícula nos EPMP;

d) Coordenar com as Forças Singulares que enquadrem um CIOpPaz/Nac a indicação de representantes da SC-4 para participar dos EPMP, para emissão de orientações e normas do EMCFA a serem cumpridas pelos militares durante o período de emprego na missão;

e) Solicitar, seguindo a estrutura regimental de comunicação entre o EMCFA e a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa, gestões junto ao Departamento de Saúde e Assistência Social da Secretaria de Pessoal e Ensino e Desporto (DESAS/SEPESD) no sentido de serem expedidos:

1. Protocolos médicos e psicológicos específicos para cada missão em que haja participação brasileira;

2. Orientações quanto a medidas profiláticas a serem executadas antes do desdobramento e na área de operações; e

3. Coordenação, junto aos órgãos competentes, quanto à disponibilização de vacinas aos indicados a missões, com base nos protocolos específicos e nas informações prestadas pelas Forças Singulares;

f) Alertar às Forças Singulares quanto à necessidade de realização da avaliação médica e psicológica dos militares indicados, com base:

1. Nos protocolos expedidos pelo DESAS/SEPESD;

2. Nas orientações listadas no UNMEM Manual e no Manual de Apoio Médico da ONU; e

3. Em critérios estabelecidos no âmbito de cada Força Singular relacionados às especificidades do cargo/função do militar e do ambiente operacional em que será empregado;

g) Conduzir, por ocasião dos EPMP, uma ambientação a respeito da área de operações de cada missão, com ênfase na segurança orgânica do militar;

h) Orientar os militares participantes dos EPMP quanto às atribuições do SNO;

i) Designar o SNO entre os militares das Forças Singulares desdobrados em uma missão, observando a antiguidade hierárquica;

j) Emitir a Declaração de Designação para a função de SNO – **Statement of Assignment of Senior Nation Officer in the Peacekeeping Mission** –, certificando, perante à Mis Paz, o SNO designado. O processamento para emissão da declaração será tratado em Instrução Normativa específica do SNO;

k) Elaborar, em coordenação com as Forças Singulares, a proposta do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) referente à Ação Orçamentária correspondente à participação brasileira em missões de paz, no ano anterior a sua execução (ano A-1), contemplando os recursos financeiros destinados às fases do preparo, emprego e repatriação de militares em missões individuais, naquilo que for pertinente; e

l) Realizar a gestão dos recursos destinados à implementação das fases listadas nestas instruções.

6.3.3.3 Fase de Emprego

a) Coordenar, no âmbito do Ministério da Defesa e das Forças Singulares, as atividades de acompanhamento do emprego individual de militares desdobrados, bem como do apoio logístico e das gestões que se fizerem necessárias junto à ONU, se for o caso;

b) Avaliar a situação operacional da missão com base nas informações registradas no SIGAOP, com vistas à preservação da segurança dos militares brasileiros desdobrados em uma Mis Paz;

c) Planejar e coordenar anualmente a(s) Viagem(ns) de Verificação Situacional (V2S);

d) Realizar gestões junto à ONU para aprovação de eventuais viagens não programadas pelas Forças Singulares às áreas de operações dos seus militares em missões individuais, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do início da atividade;

e) Manter os militares desdobrados e as Forças Singulares atualizadas acerca das áreas de conflitos mundiais com possibilidade de interferência na região de operações onde atuam, de acordo com as informações prestadas pelo SC-2/CHOC;

f) Difundir às Forças Singulares os aspectos mais relevantes inseridos no SIGAOP para fins de manutenção da consciência situacional e ações no âmbito institucional;

g) Acompanhar, por intermédio do SNO, mantendo os órgãos da estrutura regimental do Ministério da Defesa envolvidos e as Forças Singulares informados acerca dos seguintes assuntos:

1. Ocorrência cuja gravidade do fato esteja relacionada com o militar, a situação da missão e/ou a conjuntura do país anfitrião;

2. Os processos de investigação, em andamento na área da missão, em situações de supostas falhas de conduta de militares brasileiros desdobrados; e

3. As ações conduzidas pelo comando da missão no terreno, necessárias ao tratamento do militar por motivo de saúde ou nas situações de óbito, devendo ser planejadas e coordenadas eventuais medidas destinadas ao apoio nacional em caso de necessidade;

h) Coordenar, junto ao SNO, o envio da cópia da Parte de Acidentes (NOTICAS – **Notification of Casualty**) ao EMCFA, por meio de Msg Op, quando pertinente, em situação de morte, ferimento ou doença de militares brasileiros desdobrados;

i) Coordenar, junto à Força Singular do militar envolvido em suposta falha de conduta na área de operações, a indicação de NIO para condução ou acompanhamento do processo de investigação da missão;

j) Gerenciar, em coordenação com a Força Singular a que pertença o militar, o processo de solicitação de indenização junto à ONU em caso de morte ou sequelas físicas (incapacitantes ou não), ocorrida durante o emprego, de acordo com o constante na Resolução A/52/369 (1997);

k) Enviar à CAE, para processamento junto à ONU, a documentação relacionada aos seguintes assuntos:

1. Autorização para entrada na área de operações da missão e apoios necessários a representações nacionais, sob a coordenação do EMCFA ou das Forças Singulares;

2. Processo de solicitação de indenização por morte ou sequelas físicas (incapacitantes ou não) de militar ocorrida durante o emprego;

3. Indicação de NIO em atendimento à solicitação da ONU;

4. Relatório da investigação conduzida pelo NIO; e

5. Atendimento a questionamentos demandados pela ONU relacionados a militares na missão;

l) Solicitar parecer às Forças Singulares quanto a pedidos de extensão técnica ou de prorrogação do período de missão dos militares desdobrados; e

m) Elaborar Plano de Contingência, em coordenação com as Forças Singulares e demais órgãos da estrutura regimental do Ministério da Defesa, para a evacuação de militares brasileiros da área da missão, caso haja interesse do país ou algum impedimento da ONU em realizá-la.

6.3.3.4 Fase de Repatriação

a) Acompanhar, por intermédio do SNO, as ações conduzidas pela missão afetas à repatriação de militar, coordenando eventual demanda das Forças Singulares até a chegada ao país, quando estas prosseguirão nos encargos decorrentes desse retorno;

b) Solicitar, seguindo a estrutura regimental de comunicação entre o EMCFA e a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa, gestões junto ao DESAS/SEPESD para expedição de protocolos médicos e psicológicos específicos para a repatriação de militares em Op Paz;

c) Informar às Forças Singulares quanto à necessidade de realização de avaliações médicas e de dessensibilização psicológica dos egressos de uma Op Paz, com base nas orientações e protocolos expedidos pelo DESAS/SEPESD, nas orientações listadas no UNMEM Manual e no Manual de Apoio Médico da ONU e em critérios estabelecidos no âmbito de cada Força Singular;

d) Gerenciar, em coordenação com a Força Singular a que pertença o militar, o processo de solicitação de indenização junto à ONU, em caso de morte ou de sequelas físicas (incapacitantes ou não), ocorrida durante ou após a repatriação, com causas ligadas à Op Paz em que participou;

e) Coordenar com a Força Singular a que pertença o militar envolvido em atos ou fatos ocorridos durante o cumprimento da missão o envio dos relatos de conclusão, juntamente com as ações tomadas, ou de andamento de procedimentos ou processos administrativos nacionais, de acordo com os prazos estabelecidos pela ONU, as seguintes situações:

1. Investigação da suposta falha de conduta conduzido pela Força Singular;

2. Indenização de material de propriedade da ONU; e

3. Questionamentos diversos por parte da ONU;

f) Enviar à CAE, para processamento junto à ONU, a documentação-resposta relacionada aos seguintes assuntos:

1. Suposta falha de conduta ou indenização de material de propriedade da ONU;

2. Indenização por morte ou sequelas físicas (incapacitantes ou não) de militar ocorrida durante ou após a repatriação, com causas ligadas à Op Paz em que tenha participado; e

3. Questionamentos diversos por parte da ONU;

g) Coordenar com a Força Singular do SNO as seguintes ações junto ao EMCFA, após o regresso da missão:

1. Envio de RFM em até 45 (quarenta e cinco) dias;

2. Apresentação da Análise Pós-ação (APA) e contextualização do cenário da missão, em data definida pelo EMCFA, após o segundo mês da repatriação; e

3. Participação da APA/SNO com representante(s) da Força Singular;

h) Consolidar e difundir, no preparo dos próximos militares a serem desdobrados, as principais lições aprendidas e experiências auferidas listadas nos relatórios dos militares ao término de missão.

6.4 Forças Singulares

6.4.1 Fase de Implantação

a) Emitir parecer ao EMCFA quanto à participação em uma determinada Op Paz de caráter individual, na qual o Brasil ainda não tenha desdobrado seus efetivos; e

b) Encaminhar ao EMCFA a documentação necessária à indicação de militar à missão, definida no item 4.13 destas instruções, certificando o preenchimento dos requisitos de ocupação do cargo consultado.

6.4.2 Fase de Preparo

a) Planejar e coordenar, no âmbito da Força Singular, as medidas relativas à operacionalização do preparo administrativo e operacional dos militares a serem desdobrados;

b) Estabelecer programas de acompanhamento, de atendimento social e de apoio aos familiares de militares em Op Paz, antecedendo ao desdobramento na área de operações;

c) Informar ao EMCFA, em A-1, as necessidades de matrícula nos EPMP destinados à capacitação de militares para missões de paz de caráter individual;

d) Solicitar ao EMCFA, a qualquer momento, a necessidade de matrícula nos EPMP para a capacitação dos militares designados inopinadamente para uma Op Paz;

e) Informar ao EMCFA os indicados para participar do EPMP de acordo com o número de vagas e o período de realização do estágio;

f) Conduzir, se necessário, cursos/estágios em assuntos de Op Paz não contemplados no programa de ensino do EPMP;

g) Informar ao EMCFA, em A-1, a quantidade de vagas existentes em cursos/estágios de Op Paz que venham a ser ministrados, além do EPMP, para fins de distribuição junto às demais Forças Singulares, entidades civis e nações amigas;

h) Informar ao EMCFA, de acordo com os prazos estabelecidos:

1. Dados curriculares afetos a cursos/estágios de capacitação internacional na área de Op Paz concluído por militar, para fins de comprovação da preparação específica para a missão;

2. Dados de identificação de militares a serem matriculados nos EPMP dos CIOpPaz/Nac; e

3. Plano de deslocamento de militar à área da missão, após a emissão da passagem aérea pela ONU;

i) Realizar a avaliação médica e psicológica dos militares indicados, bem como a vacinação prevista para a entrada na área de operações, com base em critérios estabelecidos no âmbito da Força Singular, nos protocolos específicos expedidos pelo DESAS/SEPESD e nas orientações listadas no UNMEM Manual e no Manual de Apoio Médico da ONU;

j) Utilizar os dados estatísticos de avaliações sociais, médicas e de dessensibilização psicológica anteriores de militares repatriados para o aprimoramento do preparo;

k) Distribuir o equipamento militar necessário ao cumprimento da Op Paz, de acordo com o tipo de missão e orientações expedidas pela ONU constante no UNMEM Manual e pelo EMCFA;

l) Alertar os militares designados a uma Op Paz quanto aos seguintes aspectos:

1. Uso de cartão de bolso, lançado pelas Nações Unidas, relacionado ao combate à exploração e ao abuso sexual, de posse obrigatória durante o cumprimento da missão, de acordo com a Instrução Normativa nº 5/EMCFA-MD, de 2017;

2. Conhecimento das medidas profiláticas a serem executadas na área da missão, com base nos protocolos específicos expedidos pelo DESAS/SEPESD;

3. Leitura do UNMEM Manual na íntegra; e

4. Conhecimento das atribuições do SNO tratadas em Instrução Normativa específica;

m) Elaborar um “Termo de Uso de Imagens” para assinatura dos militares autorizando a veiculação das respectivas imagens, referentes a aspectos operacionais e administrativos na área da missão. A relação com os nomes dos militares deverá ser informada ao EMCFA, para fins de divulgação institucional das imagens; e

n) Encaminhar ao EMCFA, em prazo estabelecido por este órgão, a proposta de PLOA referente à Ação Orçamentária correspondente à participação brasileira em missões de paz, no ano anterior a sua execução (ano A-1), contemplando os recursos financeiros destinados às fases do preparo, emprego e repatriação de militares em missões individuais, naquilo que for pertinente.

6.4.3 Fase de Emprego

a) Acompanhar, em coordenação com o EMCFA, o emprego dos militares da Força Singular desdobrados, bem como a execução do apoio logístico, se for o caso;

b) Designar para as Viagens de Verificação Situacional (V2S), quando consultado pelo EMCFA, representantes das Forças Singulares que atendam aos requisitos da atividade-fim da viagem e de acordo com o número de vagas estabelecidas;

c) Solicitar ao EMCFA gestões junto à ONU para aprovação de eventuais viagens não programadas pelas Forças Singulares às áreas de operações dos seus militares em missões individuais, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do início da atividade;

d) Coordenar as atividades de acompanhamento, de atendimento social e de apoio aos familiares dos militares desdobrados em missões de paz;

e) Enviar documentação-resposta ao EMCFA relacionada à solicitação de indicação do NIO para a condução ou o acompanhamento do processo de investigação da missão relativo à suposta falha de conduta envolvendo militar brasileiro;

f) Enviar ao EMCFA, para processamento junto à ONU, o processo de investigação nacional conduzido pelo NIO indicado, após a sua conclusão, constando parecer e ações adotadas pela Força Singular;

g) Acompanhar, em coordenação com o EMCFA, os processos de investigação de militares em andamento na área da missão, em situações de supostas falhas de conduta;

h) Acompanhar as ações conduzidas pelo comando da missão no terreno, necessárias ao tratamento do militar por motivo de saúde até seu pronto restabelecimento;

i) Acompanhar, por intermédio do EMCFA, as ações conduzidas pela missão da ONU no terreno, destinadas à repatriação de militar por injunções de caráter funcional, particular,

disciplinar e de saúde, até sua chegada ao país, quando assumirá os encargos decorrentes desse retorno; e

j) Providenciar e encaminhar ao EMCFA a documentação necessária aos processos de solicitação de indenização da ONU, em caso de morte ou sequela física (incapacitantes ou não) de militar ocorrida durante a missão. A Força Singular deverá acompanhar a tramitação desse reembolso até a finalização do processo.

6.4.4 Fase de Repatriação

a) Planejar e coordenar, no âmbito da Força Singular, as atividades de repatriação do militar em missão de caráter individual, após o término do período de missão;

b) Realizar a avaliação social, médica e a dessensibilização psicológica dos militares repatriados de uma Op Paz, nas seguintes condições:

1. No mais curto prazo possível, quando da chegada ao país e, após essa ocasião, segundo critérios e periodicidades estabelecidas pela Força Singular;

2. Com base em critérios estabelecidos pela própria Força Singular; e

3. Observando orientações e protocolos específicos expedidos pelo DESAS/SEPESD e orientações constantes de documentos da ONU;

c) Fazer o levantamento dos dados estatísticos da avaliação médica-e de dessensibilização psicológica dos militares repatriados de uma Op Paz para o aprimoramento do preparo para os próximos desdobramentos;

d) Providenciar e encaminhar ao EMCFA a documentação necessária ao processo de indenização da ONU, em caso de morte ou sequelas físicas (incapacitantes ou não) de militar ocorrida durante ou após a repatriação, nesse caso, quando houver causas ligadas à Op Paz da qual participou. A Força Singular deverá acompanhar a tramitação desse reembolso até a finalização do processo;

e) Conduzir os procedimentos ou processos administrativos nacionais, de acordo com os prazos estabelecidos pela ONU, para posterior informação ao EMCFA, referentes às seguintes situações envolvendo militares em atos ou fatos ocorridos durante a época em que estiveram na missão:

1. Investigação da suposta falha de conduta identificada pela missão;

2. Indenização de material de propriedade da ONU; e

3. Questionamentos diversos por parte da ONU;

f) Coordenar, junto ao EMCFA, as seguintes ações do SNO após o regresso da missão:

1. Envio de RFM em até 45 (quarenta e cinco) dias, por intermédio da Força Singular; e

2. Apresentação da Análise Pós-ação (APA) e contextualização do cenário da missão, em data definida pelo EMCFA, após o segundo mês da repatriação;

g) Participar da APA/SNO com representante(s) da Força Singular; e

h) Coletar as experiências auferidas pelos militares para análise dos dados obtidos e posterior encaminhamento ao EMCFA – no caso de melhores práticas relevantes e propostas de lições aprendidas –, visando ao aprimoramento da doutrina militar conjunta.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a) As Forças Singulares que possuam estruturas de ensino destinadas à preparação para missões de paz de caráter individual poderão obter junto ao ITS/DPO, por intermédio do EMCFA, o Reconhecimento de Treinamento dos EPMP, conduzido por seus respectivos centros de instrução, mantendo este certificado atualizado, conforme a periodicidade estabelecida pela ONU;

- b)** O Comando do Exército deverá adotar as tarefas definidas nestas instruções para o universo de policiais militares dos Estados e do Distrito Federal indicados para funções de Policial das Nações Unidas (IPO – **Individual Police Officer**);
 - c)** Ligações informais com órgãos executores das Forças Singulares poderão ser estabelecidas, visando agilizar as ações definidas pelo EMCFA, mediante coordenação prévia com seus Estados-Maiores; e
 - d)** Os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão apreciados pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, por coordenação prévia realizada pela SC-4/CHOC, mediante propostas das Forças Singulares ou dos demais órgãos da estrutura do Ministério da Defesa.

Certificação de Prontidão Operacional do Ministério da Defesa (CPO/MD)



Government of Brazil

Operational Readiness Certification for Peacekeeping Missions

1. The Government of Brazil, through the Head of Peace Operations Division of the Joint General Staff of the Armed Forces, certifies that the (*POSTO/NOME*), nominated for service in the (*NOME DA MISSÃO - SIGLA*), is in compliance with the statements of paragraphs 2 and 3 below.
2. It is certified that the aforementioned Brazilian Officer has:
 - a. The appropriate equipment for the execution of its assigned tasks.
 - b. Undergone pre-deployment training to United Nations standards and specifications.
 - c. Undergone preparations and testing through self-evaluation and field exercises.
 - d. The capability and willingness to operate based on peacekeeping tactics, techniques and procedures, to accomplish the UN Mission's objectives and mandate.
3. More specifically, the Government of Brazil has conducted screening for misconduct and certifies that:
 - a. The aforementioned Brazilian Officer has not been involved in a criminal offence, including of sexual nature, or has been convicted of, or are currently under investigation or are prosecuted for any criminal offence, or any violation of international human rights law or international humanitarian law;

- b. The Government of Brazil is not aware of any allegation(s) against the aforementioned Brazilian Officer has been involved, by act or omission, in the commission of any acts that amount to violations of international human rights law or international humanitarian law;
- c. The Government of Brazil certifies that the aforementioned Brazilian Officer has not been previously repatriated on disciplinary grounds or otherwise barred from participation in United Nations peacekeeping operations in connection with an act of serious misconduct, including sexual exploitation and abuse;
- d. The aforementioned Brazilian Officer has undergone the required pre-deployment training in conduct and discipline, including on sexual exploitation and abuse, which was delivered in accordance with United Nations standards; and
- e. The Government of Brazil agrees that in cases where, during screening of personnel conducted by the United Nations, it is revealed that the aforementioned Brazilian Officer would be ineligible from participating in United Nations peacekeeping missions on grounds of any of the elements outlined in sub-paragraphs a) to d), the Government of Brazil will bear the full cost of his/her repatriation.
4. This note of certification is applied only to the aforementioned Brazilian Officer. A new note of certification will be submitted for his/her replacement during the rotation.

RANK AND NAME
Head of Peace Operations Division

Brasília/DF (Brazil), Month/Day/Year.